

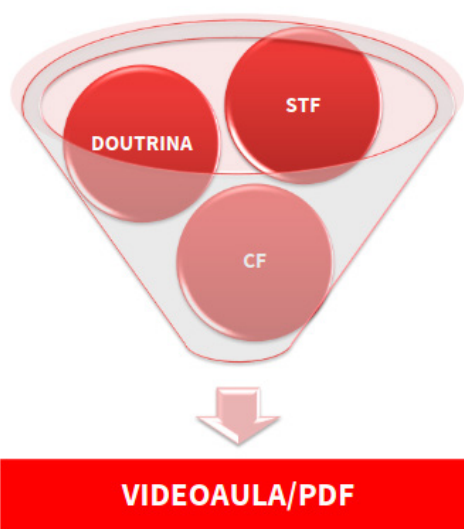
PREÂMBULO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

COMO ESTUDAR DIREITO CONSTITUCIONAL?

Para a preparação em Direito Constitucional, recomenda-se a aplicação do Tripé da Aprovação, composto por:

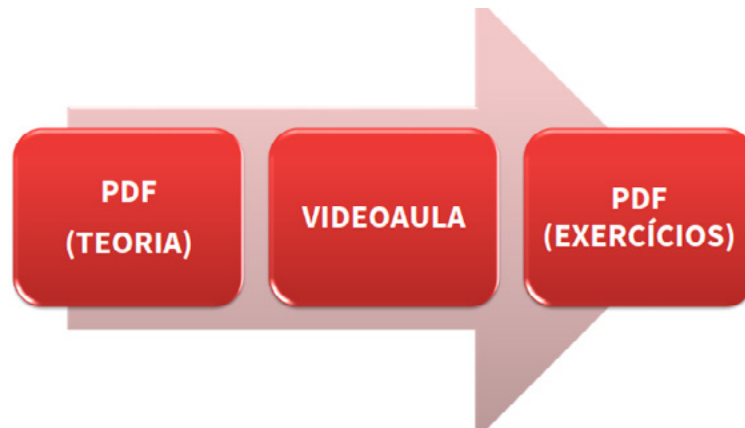
- Constituição Federal (CF): Fonte principal para a maioria das questões de concursos, exigindo leitura e memorização detalhadas.
- Doutrina: Complementa a compreensão teórica, por meio dos principais autores de Direito Constitucional.
- Jurisprudência do STF: Fundamental para compreender a interpretação atualizada da Constituição, considerando que o STF é o guardião do texto constitucional, à luz do art. 102 da Constituição.

A leitura direta da Constituição Federal é indispensável, pois a maior parte das questões é elaborada a partir de seu conteúdo literal. Além disso, o conhecimento da doutrina e o acompanhamento das decisões do STF são essenciais para uma preparação completa e eficaz.



De acordo com o art. 102 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal (STF) é responsável pela última interpretação sobre a Constituição. As decisões do STF podem ser cobradas em concursos, especialmente em estágios mais avançados, onde se exige não apenas o conhecimento da Constituição. Em concursos de ampla concorrência, como os da Câmara e do Senado, a banca costuma cobrar doutrina e jurisprudência além da Constituição. Já em concursos com foco em cargos como soldado de polícia militar e agente de polícia civil, as questões tendem a exigir principalmente o conhecimento da Constituição Federal. A exigência de doutrina e jurisprudência depende da complexidade do concurso.

Para avaliar o conhecimento adquirido, é essencial resolver questões, preferencialmente da banca organizadora do concurso. Caso a banca seja conhecida, deve-se filtrar as questões no sistema Gran Questões. Caso contrário, é possível resolver questões de múltiplas bancas. A prática de resolver questões é fundamental para a aferição do aprendizado.



As videoaulas e os arquivos em PDF fornecidos são autossuficientes, oferecendo todo o conteúdo necessário para a preparação. A escolha entre videoaulas ou PDF depende da preferência do aluno, pois ambos são igualmente completos. Ressalta-se que o conteúdo dos PDFs não é uma transcrição das vídeo-aulas, mas uma versão escrita da aula, elaborada de forma detalhada.

Se o tempo permitir, recomenda-se, para um estudo mais aprofundado, que o aluno leia primeiro os PDFs sobre os temas, como os princípios fundamentais, para então seguir com a resolução de questões e videoaulas, consolidando o aprendizado nas três bases do tripé da aprovação.



10m

A recomendação para o estudo de Direito Constitucional envolve a leitura dos PDFs seguidos pela visualização das videoaulas, que servirão como uma revisão do conteúdo já estudado. Após essa etapa, é essencial revisar o material através dos exercícios comentados, presentes em cada PDF, com mais de 50 questões para cada tópico. Seguindo esse roteiro, a preparação para o concurso será eficaz, proporcionando um bom desempenho, conforme já evidenciado por diversos alunos que alcançaram a nota máxima em Direito Constitucional.

Se o tempo for restrito, a escolha entre videoaulas ou PDFs deve ser feita conforme a preferência do aluno. No entanto, caso haja disponibilidade de tempo, é recomendado ler a teoria no PDF, assistir às videoaulas como revisão e, em seguida, resolver os exercícios comentados para consolidar o aprendizado. Caso o aluno tenha apreciado as videoaulas, é importante deixar uma avaliação no sistema, pois a contribuição é fundamental para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

O PREÂMBULO DA CONSTITUIÇÃO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Embora o art. 1º trate dos princípios fundamentais, é relevante compreender o preâmbulo da Constituição, que está logo após o índice. O preâmbulo não é considerado uma norma constitucional propriamente dita, mas sim um antecedente, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que já decidiu sobre a questão, especialmente em relação à inserção da referência a “Deus” nas constituições estaduais. Portanto, o preâmbulo não é considerado uma norma vinculante, mas serve como uma introdução ao texto constitucional.

Segundo o STF, o preâmbulo:

- Não constitui norma central;
- Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa.

[ADI 2.076, rel. min. Carlos Velloso, j. 15-8-2002, P, DJ de 8-8-2003.]

A análise do preâmbulo revela que ele foi redigido pelos constituintes de 1987-1988, com o intuito de instituir um Estado democrático, assegurando direitos sociais e individuais, e promovendo uma sociedade fraterna e pluralista, marcada pela democracia e harmonia social. Essa contextualização histórica é importante, já que a Constituição foi promulgada após um período de ditadura militar, e a Assembleia Constituinte foi um marco na redemocratização do Brasil.

O Supremo Tribunal Federal (STF) interpretou que o preâmbulo da Constituição Federal não possui caráter de norma constitucional vinculante. Embora conste na Constituição, não é uma norma de reprodução obrigatória nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais, o que significa que sua invocação, como a referência à “proteção de Deus”, não tem força normativa para gerar efeitos jurídicos. O STF já se manifestou sobre essa questão, esclarecendo que o preâmbulo serve apenas como uma diretriz interpretativa do texto constitucional.

O preâmbulo:

- Não possui força normativa;
- Possui função de diretriz interpretativa do texto constitucional;
- Não é considerado verdadeiramente uma norma constitucional;



15m

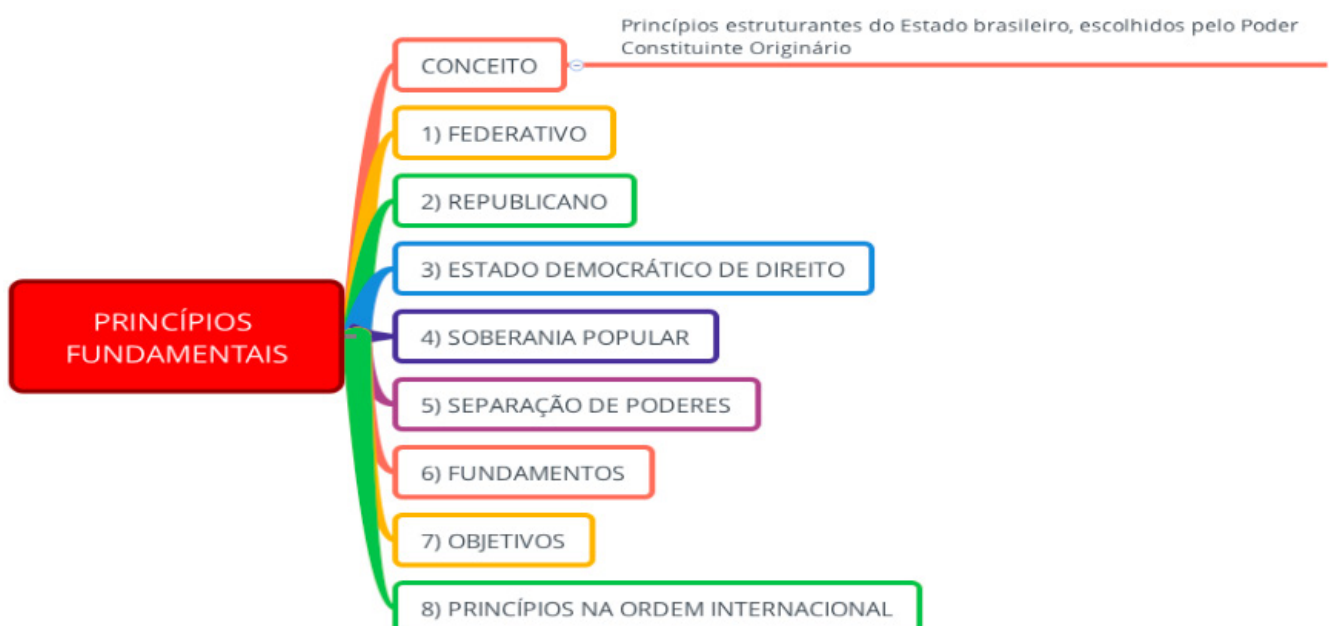
- Não é norma de observância obrigatória pelas Constituições Estaduais e pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios. Ou seja, não segue o princípio da simetria;
- Não pode ser utilizado como parâmetro de controle.

O preâmbulo não possui força normativa porque não é uma norma constitucional propriamente dita. Sua função é orientar a interpretação da Constituição, apresentando um conjunto de valores e princípios, como a instituição de um Estado democrático, que deve prevalecer nas interpretações. Assim, é impossível interpretar a Constituição de forma a se instaurar um Estado totalitário, uma vez que ela visa à democracia, ao pluralismo e à solução pacífica das controvérsias.

Por não ser uma norma constitucional, o preâmbulo não pode ser utilizado como parâmetro de controle de constitucionalidade das leis. Não é possível afirmar que uma lei seja inconstitucional por violar o preâmbulo. Portanto, o exame do preâmbulo deve ser limitado ao entendimento de que ele serve como uma orientação interpretativa e não como uma norma vinculante. Em relação à avaliação, a cobrança sobre o preâmbulo em provas de Direito Constitucional será limitada ao entendimento de sua função interpretativa, como descrito acima.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS - (TÍTULO I, ARTS. 1º AO 4º)

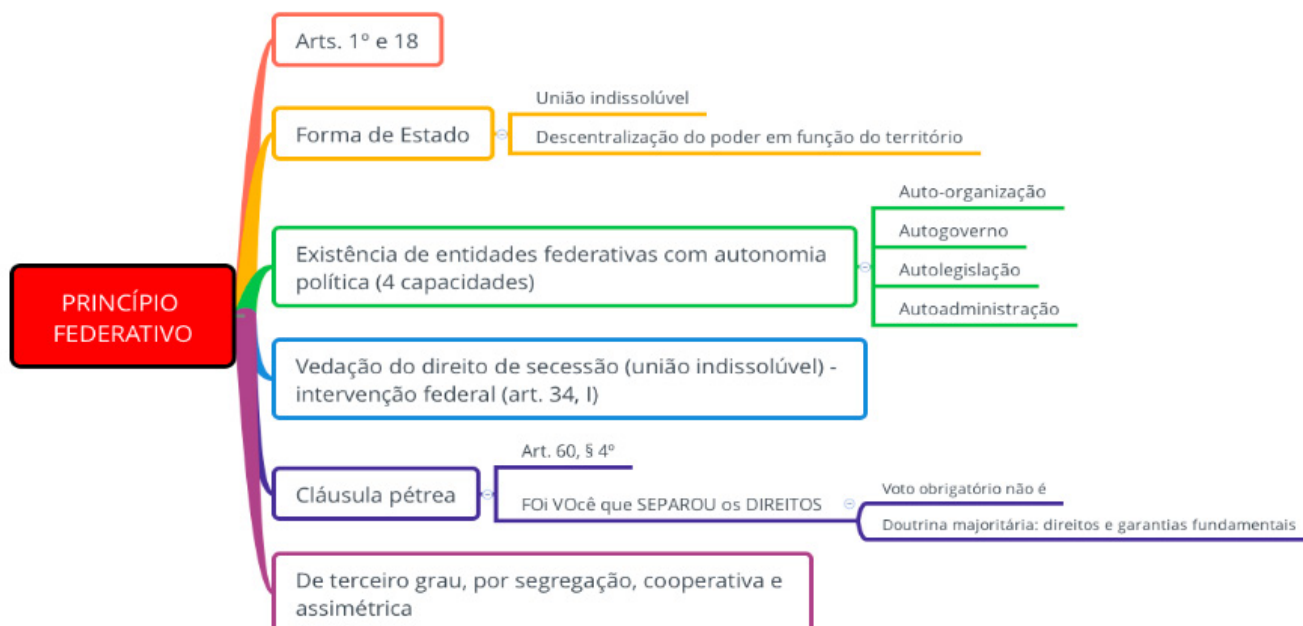
Com isso, inicia-se o estudo dos princípios fundamentais da Constituição, que abrangem os arts. 1º a 4º. Embora o número de artigos seja reduzido, a leitura desses artigos oferece uma base ampla de informações. Para fins didáticos, é possível sintetizar os princípios fundamentais em oito tópicos, facilitando a memorização, embora o número real seja superior a oito.





Os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil incluem o princípio federativo, o princípio republicano, o princípio do Estado Democrático de Direito, o princípio da soberania popular, o princípio da separação dos poderes, além dos objetivos descritos no art. 3º e dos princípios que regem as relações internacionais, conforme estabelecido no art. 4º.

Os princípios fundamentais são estruturantes do Estado brasileiro, sendo escolhidos pelo poder constituinte originário, composto pelos representantes do povo reunidos na Assembleia Nacional Constituinte. Este poder, responsável pela elaboração da Constituição, confere à Constituição a capacidade de estruturar o Estado e estabelecer os princípios mais básicos que o regerão. Esses princípios fundamentais, que compõem o Título I da Constituição, são essenciais para a organização da República Federativa do Brasil e foram definidos no momento da sua criação.



Dentre os princípios fundamentais, destaca-se o princípio federativo, extraído do art. 1º, e que também é abordado no art. 18, o qual será tratado quando se discutir a organização do Estado, no Título III. O princípio federativo implica que o Brasil adota a federação como forma de Estado, como explicitado na Constituição ao se referir à República Federativa do Brasil.

A federação implica na descentralização do poder, ou seja, o poder não é centralizado, mas distribuído entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios. A autonomia política desses entes federativos é uma das características essenciais da federação, permitindo que cada ente exerça seu poder dentro de sua esfera de competência. Exemplo disso são os estados e municípios, como o Amazonas, Paraná, Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Belo Horizonte, João Pessoa, Manaus, Juiz de Fora, entre outros.



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos [política], nos termos desta Constituição.

No modelo federativo adotado pela República Federativa do Brasil, o poder é descentralizado e exercido pela União, pelos Estados membros, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. A federação caracteriza-se pela distribuição de poder entre entes regionais, dotados de autonomia política, conforme estabelecido no art. 1º da Constituição. A expressão “União indissolúvel” refere-se ao pacto federativo que impede a separação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais não podem se tornar Estados soberanos. Essa indissolubilidade do pacto federativo assegura a manutenção da integridade nacional, sendo possível a intervenção federal para garantir tal unidade, conforme previsto na Constituição.

A autonomia política dos entes federativos implica a posse de quatro capacidades essenciais: auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração. Essas capacidades permitem que os entes federativos exerçam suas competências de forma independente, respeitando a estrutura estabelecida pela Constituição.



A autonomia política dos entes federativos é composta por quatro capacidades essenciais: auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração. A auto-organização refere-se à capacidade dos entes federativos de se estruturarem por meio de constituições ou leis orgânicas. A União se organiza pela Constituição Federal, os Estados Membros pelas suas constituições estaduais, o Distrito Federal por sua lei orgânica e os Municípios por suas leis orgânicas. O autogoverno consiste na capacidade de organizar os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A autolegislação é a capacidade de criar normas, com a União elaborando leis federais, os Estados, leis estaduais, o Distrito Federal, leis distritais e os Municípios, leis municipais. A autoadministração trata da capacidade de gerenciar a própria administração, servidores e bens.

A União indissolúvel prevista na Constituição impede qualquer ente federativo de se separar da República Federativa, garantindo a integridade nacional. Caso algum Estado tente se separar, isso pode resultar em intervenção federal para a preservação dessa unidade.

A federação é considerada cláusula pétrea, o que significa que é um princípio imutável da Constituição, não podendo ser alterado por emenda. A forma federativa não pode ser transformada em estado unitário pelo Congresso Nacional. Outras cláusulas pétreas incluem o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias fundamentais.

É importante destacar que o voto obrigatório não é cláusula pétrea, e, portanto, o Congresso pode optar por transformá-lo em voto facultativo. Da mesma forma, o conceito de direitos e garantias fundamentais abrange tanto os direitos individuais quanto os direitos coletivos, conforme o entendimento doutrinário majoritário.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
